DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 566 de 03 de abril de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.16.01.0123

R. Hoje.

Trata-se de I.C.P. instaurado com a finalidade de perquirir acerca da regularidade ambiental da pessoa jurídica DIMADEIRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, após o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 05.14.01.0133, instaurado após remessa do Processo Administrativo nº1031/2013, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com a finalidade de investigar supostas infrações à legislação ambiental de empreendimentos em atividade, beneficiados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, sob responsabilidade da CODISE e SEDETEC.

Após a adoção de investigações preliminares no decorrer da tramitação do Inquérito Civil Público nº 05.14.01.0133, constatou-se que algumas empresas estavam sem qualquer registro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foram notificados pelo órgão e compareceram para promover a regularização, ou, ainda, possuíam processo de licenciamento em trâmite.

Em pesquisa realizada junto ao Portal da ADEMA, verificou-se a Licença de Instalação n. 57/2017, autorizando a instalação da fábrica de móveis com predominância de madeira na Av. Projetada 01, Quadra E, Lotes 01 e 02 - Distrito Industrial de Socorro, município de Nossa Senhora do Socorro.

Em atenção à Notificação nº 264/2016 MP, a pessoa jurídica manifestou-se postulando pela concessão de dilação de prazo, sustentando que pendências perante o CBM/SE vêm impedindo a concretização de todas as providências necessárias à obtenção da Licença Ambiental.

Assim, diante da necessidade da Licença Ambiental e dos empecilhos que vem enfrentando, o representante do estabelecimento comercial pugnou novamente pela dilação de prazo para o fim de apresentação do ato concessivo.

Em resposta ao Ofício MP nº 1.307/2016, o Corpo de Bombeiros Militar - CBM encaminhou o Ofício nº 01/2017-DAT tratando sobre o andamento do processo nº 7287, solicitado pela referida empresa, o qual foi reanalisado e se encontrava com pendências a serem sanadas pelo projetista, conforme Relatório nº 2966, anexado às fls. 59/60.

Em nova manifestação, o representante do estabelecimento comercial "Dimadeira", informou que obteve o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, possibilitando a apresentação deste documento junto à SEMA e, assim, promover o processo de licenciamento ambiental.

Instada a se pronunciar, a SEMA encaminhou o RFA n. 756/2017, adunado às fls. 80/83, resultante da fiscalização realizada no estabelecimento, informando que o empreendedor vem adotando as providências pertinentes para o fim de promover a regularização ambiental.

Às fls. 86/87, foi juntada cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral e da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores do empreendimento comercial "Dimadeira Indústria e Comércio Ltda.".

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA encaminhou a Informação Técnica IT 402/2017 - DLA/SEMA, na qual relata que o processo de licenciamento ambiental instaurado em favor do estabelecimento reclamado encontrava-se em análise pelo setor competente.

Posteriormente, a SEMA encaminhou o Ofício nº 127/2018, em resposta ao Ofício MP nº 023/2018, constando cópia da Licença de Operação nº 012/2018, exarada por esta Secretaria em favor da empresa "Dimadeira Indústria e Comércio Ltda.", datada de 17/01/2018, com validade de três anos, autorizando a fabricação de móveis com predominância de madeira na Travessa Pedro Garcia Moreno Neto, n. 35, Inácio Barbosa, nesta Capital.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Por ora, não resta medida cível a ser adotada por esta Promotoria de Justiça em detrimento do estabelecimento investigado, ante a regularização ambiental de suas atividades.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, restou apurado, através da informação constante no Ofício nº 127/2018, adunado às fls. 101/103, que o estabelecimento comercial "Dimadeira Indústria e Comércio Ltda." obteve Licença de Operação nº 012/2018, exarada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 17/01/2018, válida por três anos, autorizando a fabricação de móveis com predominância de madeira na Travessa Pedro Garcia Moreno Neto, n. 35, Inácio Barbosa, nesta Capital.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, exarado a devida licença ambiental da atividade, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Ademais, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente, de modo que eventual descumprimento das condicionantes da Licença Ambiental poderá ensejar a reabertura de investigações em detrimento da atividade investigada.

Nesse sentido, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Outrossim, tem-se que a conduta perquirida, devido ao período em que operou sem a devida licença ambiental, pode configurar o ilícito previsto no art. 60, da Lei nº 9.605/98. Frise-se que o ilícito supracitado, a rigor, é de natureza formal e permanente, de modo que a atividade delitiva perpetua-se até o momento em que for obtida a Licença Ambiental, devendo tal fato ser objeto de investigação em sede própria, razão pela qual determino a extração de cópia dos autos e a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, devendo constar cópia da respectiva Portaria nos presentes autos.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Notifiquem-se os interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 22 de março de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Em Substituição

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, pelo cidadão, Sr. Antônio Carlos dos Santos, versando sobre solicitação de execução de serviços de pavimentação na Rua B-26 e adjacências, Conjunto Antônio Carlos Valadares, Bairro Santa Maria, nesta Capital, conforme abaixo-assinado adunado aos autos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor do Ofício n.º 0724/2018 de fls. 23 e outros documentos acostados às fls. 24/25, determino que seja oficiada a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando que a citada empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, preste informações complementares a este Órgão de Execução Ministerial acerca do andamento das obras de manutenção da pavimentação da Rua B-26 e adjacências, Conjunto Antônio Carlos Valadares, Bairro Santa Maria, nesta Capital, esclarecendo se já foi realocado o poste de concreto da rede de energia elétrica implantado na Rua B-26, para possibilitar a retomada do andamento normal da referida obra, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2018
O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2018, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0212, tendo por objeto apurar a conduta da Senhora Juscilene Dias da Silva no âmbito escolar no qual estão inseridos seus filhos.
Aquidabã/SE, 28 de março de 2018.
Waltenberg Lima de Sá
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 015/2018

Autos nº 80.17.01.0067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n° 80.17.01.0067-PROEJ, formalizada nesta Promotoria de Justiça após manifestação cadastrada na Ouvidoria do MPSE, com o número 13176, sobre a ausência possível superfaturamento em um contrato de aluguel celebrado pelo Município de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a informação trazida pelo contrato 006/2017, no sentido de que o valor global da locação foi de R$ 36.919, 08 (trinta e seis mil, novecentos e dezenove reais e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.076,59 (três mil, setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos, excedendo o valor de mercado, notadamente no mês de maio de 2017;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO provável caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, e até de crimes, inclusive previstos na Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 80.17.01.0053-PROEJ, determinando:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1956) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de março de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2018

NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO:EQUITEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA COM. E SERV. LTDA. - ME.

CNPJ :04.670.652/0001-94

OBJETO : Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de regarga dos extintores de incêndio da sede do Ministério Público do Estado de Sergipe e das subsedes da Instituição no Interior do Estado (Canindé de São Francisco, Estância, Itabaiana e o antigo prédio de Simão Dias), conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2018 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 02/2018

VIGÊNCIA:**26 de março de 2018 a 26 de março de 2019**

VALOR TOTAL EST.:R$ 11.633,45 (Onze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2018

NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO:DIGCOM - DIGITAL COMÉRCIO CORPORATIVO LTDA - EPP.

CNPJ :14.224.324/0001-18

OBJETO : Aquisição de 09 (nove) equipamentos tablet para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, PE-03/2017.

PROCESSO/ORIGEM:Pregão Eletrônico Nº 03/217, Ata de Registro de Preços nº 11/2017

VIGÊNCIA:**De 23/03/2018 a 23/03/2020**

VALOR TOTAL: R$ 35.099,55 (trinta e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:23 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017
NATUREZA JURÍDICA:Prestação de Serviços

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO:Multserv - Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO DO TA:Supressão do objeto

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrôniconº 008/2017

VL MENSAL ANTERIOR: R$ 278.654,55 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatroreais e cinquenta e cinco centavos).

VL MENSAL ATUAL:R$ 273.810,74 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

Nº DO PARECER JURÍDICO:036/2018

PROJETO:0034

ELEMENTO DE DESPESA:3390.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:21 de março de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2013

NATUREZA JURÍDICA:Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO:Comercial Confrio Ltda.

OBJETO DO TA:Supressão do objeto

VL ANUAL ANTERIORR$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

VL ANUAL ATUAL:R$ 143.040,00 (cento e quarenta e três mil e quarenta reais)

NÚMERO PARECER JURÍDICO: 0032/2018

PROJETO:034

ELEMENTO DE DESPESA:3390.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:23 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa/PGJ

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015

NATUREZA JURÍDICA:Prestação de Serviços

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO:ThyssenKrup Elevadores S/A.

OBJETO DO TA:Prorrogação de prazo do Contrato.

PRAZO INICIAL: 17 de abril de 2018.

PRAZO FINAL:17 de abril de 2019.

PARECER Nº:031/2018

PROJETO:0034

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:20 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

NATUREZA JURÍDICA:Prestação de Serviços

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO:TELEFÔNICA BRASIL S.A..

OBJETO DO TA: Supressão do objeto do Contrato.

VL MENSAL EST. ANTERIOR: R$ 2.257,60(dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

VL MENSAL EST. ATUAL: R$ 372,50(trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

PARECER Nº:033/2018

PROJETO:0021

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

NATUREZA JURÍDICA:Prestação de Serviços

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO:Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

OBJETO DO TA:Prorrogação de prazo do Contrato.

PRAZO INICIAL: 05 de abril de 2018.

PRAZO FINAL:05 de abril de 2019.

PARECER Nº:020/2018

PROJETO:0034

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:19 de março de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Avisos de Licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONVITE 03/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público de Sergipe, torna público aos interessados que às 9 horas do dia **11 de Abril de 2018**, será realizada a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao convite em epígrafe destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a realização de perfuração de poço, com fornecimento e instalação de equipamentos necessários para o bombeamento de água na sede do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital

TIPO: Menor Preço Global

PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de *até 20(Vinte) dias para concluir os serviços, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.*

BASE LEGAL: Art. 22, III, da Lei 8.666/93.

AUTORIZADO PELO Procurador-Geral de Justiça MP/SE em 23/03/2018

PARECER JURÍDICO Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2018-97.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2877, e www.mp.se.gov.br

Aracaju/SE, 02 de Abril de 2018

Micheline Silveira de Farias

Presidente da CPL/ MPSE